

CONTRATO Nº 12915/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 12.198.693/0001-58, domiciliado no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº. 1.185, Bairro Santa Edwiges, na cidade de Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL., doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA & CONSULTORIA**, sociedade de advogados registrada na OAB/AL sob o n.º RE-274/10, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.150.244/0001-00, com escritório na Rua Durval Guimarães, n.º 1.217, Empresarial Leonardo Da Vinci, Sala 103, Ponta Verde, CEP: 57.035-060, Maceió/AL, por meio de seu representante legal LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.740, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo nº 12915/2025, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3-A da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, embasado no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas da União, uma vez que trata-se de matéria jurídica específica e não genérica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos de consultoria e assessoria em todas as áreas de direito tributário e financeiro, notadamente em relação ao cumprimento das exigências legais para regularização do ente municipal junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais-CAUC, incluindo a resposta e/ou defesa contra notificações de débito e autos de infração oriundos de órgãos administrativos federais, incluído, de forma exemplificativa, as seguintes atividades:

- a) Interpretação da legislação tributária nacional e municipal, por meio de fornecimento de pareceres para esclarecimento de dúvidas e questões de direito controvertidas;
- b) Acompanhamento e orientação jurídica para regularizar a situação fiscal do Município no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais-CAUC, inclusive com o patrocínio de medidas administrativas e judiciais necessárias ao afastamento de eventuais restrições;
- c) Patrocinar e acompanhar outras causas de natureza fiscal em que o Município figurar como autor, réu ou interessado;
- d) Fornecer pareceres jurídicos, de forma verbal e/ou escrita, para regularizar a atuação do Município junto aos órgãos liberadores dos recursos;
- e) Fornecer pareceres jurídicos sobre minutas de projetos de lei que tratem de matéria referente ao direito tributário ou financeiro;
- f) Orientar e assessorar a adequação do Município às alterações legislativas decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 ("Reforma Tributária").

Ressalva-se que a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais acima depende da disponibilização da documentação necessária pelo **CONTRATANTE**, bem como de outorga de procuração *ad judicium* e de procurações eletrônicas nos sistemas federais e-CAC, Regularize, e Conectividade Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária nos seguintes termos, sem prejuízo da verba sucumbencial devida aos advogados contratados nas ações judiciais que propor, intervir ou acompanhar:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;




- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, a requerimento do **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Promover os pagamentos devidos nos prazos acordados neste instrumento;
- c) O **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo e perante instâncias administrativas competentes, e de procurações eletrônicas nos sistemas federais e-CAC, Regularize, e Conectividade Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, ressalvado a opção da Administração Municipal de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, com as modificações posteriores.

Parágrafo Único – Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios pelo serviço executado pela **CONTRATADA** até o momento da rescisão.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

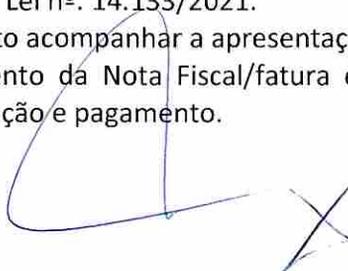
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

PROGRAMA	DE	02.26.04.062.0020.2019	MANUTENÇÃO	DAS
TRABALHO			ATIVIDADES	DA
			PROCURADORIA	GERAL
			DO MUNICÍPIO	
ELEMENTO DE DESPESA		3.3.9.0.35.00.00.00.0000	Consultoria	
FONTE DE RECURSO			025001000010	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Procurador-Geral do Município, Victor Fernandes dos Anjos Carvalho, matrícula nº 102210. A fiscal do contrato será a servidora Rafaella Souza Moura, matrícula nº 107365.

- A) Será atribuição do gestor e do fiscal, entre outras coisas;
- B) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- C) Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta.
- D) A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei n. 14.133/2021.
- E) Os gestor e fiscal designados exercerão, de forma segregada, suas atribuições, nos termos da Lei n. 14.133/2021, visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo, ainda, providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- F) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- G) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.
- H) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota Fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Contratante como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure. E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

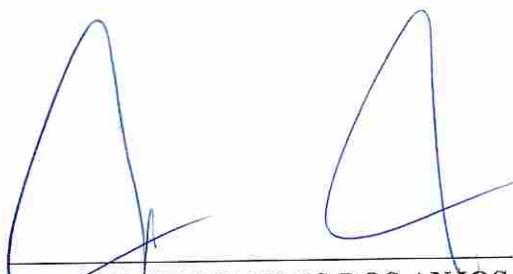
Arapiraca, 29 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



**CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA &
CONSULTORIA**
CONTRATADO



**VICTOR FERNANDES DOS ANJOS
CARVALHO**
Procurador-Geral do Município
Portaria n. 06/2025
GESTOR DO CONTRATO



RAFAELLA SOUZA MOURA
Assessora Técnica PGM/SAT
Matrícula 107365
FISCAL DO CONTRATO